PROJETO DE LEI Nº 03/2025
COMPLEMENTAR

Súmula: Altera disposições da Lei Complementar nº 93/2025,e dá outros providências.

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Complementar nº93/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa de recuperação fiscal, para pagamento à vista ou parcelado, até o dia 31 de agosto de 2025, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, seja para pagamento à vista ou parcelado, nos termos a seguir:"

Art. 2º. Fica destinado ao Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de Castro (FEMATCASTRO), criado pela Lei Complementar nº93/2025, Um por Cento(1%) da arrecadação mensal do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
18/06/2025 13:04:16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 13:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd58d867e37326.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2025,E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa a alteração da Lei Complementar nº 93/2025, com o objetivo de aperfeiçoar o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Castro, bem como garantir maior efetividade na arrecadação tributária e no fortalecimento da Administração Fazendária Municipal.

A proposta de alteração do art. 4º da referida Lei tem por finalidade ampliar o alcance do programa de regularização de débitos, estabelecendo de forma mais clara e precisa os benefícios concedidos aos contribuintes que optarem pela adesão até 31 de agosto de 2025. A reformulação do dispositivo contribui para maior transparência, segurança jurídica e incentivo à adimplência fiscal, elementos fundamentais para o equilíbrio das contas públicas.

Adicionalmente, propõe-se a destinação de 1% (um por cento) da arrecadação mensal do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) ao Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de Castro (FEMATCASTRO). Esta medida visa garantir recursos estáveis e contínuos para investimentos em tecnologia, capacitação, estrutura e eficiência na gestão tributária municipal.

A destinação de percentual da arrecadação do ISSQN ao FEMATCASTRO representa um avanço na política de modernização administrativa, promovendo um ciclo virtuoso de arrecadação eficiente, justiça fiscal e melhoria na prestação dos serviços públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 13:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe358fa2a50c66.

Dessa forma, tendo em vista o interesse público e a necessidade de aprimoramento da legislação vigente, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
18/06/2025 13:04:49

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 13:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe358fa2a50c66.